

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2026/PMJ**

Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC visando à celebração de Termo de Colaboração para execução de ações de apoio técnico especializado à inclusão, assessoramento pedagógico, formação continuada e intervenções especializadas complementares voltadas ao fortalecimento das práticas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de Joinville.

ESCLARECIMENTO:**- Recebido em 14/08/2026 às 14h13min**

1º Questionamento: *"O item 3.1.2 estabelece o limite de até 1,36% do valor global para despesas de custeio, abrangendo, entre outros, locação de veículo, combustível, locação de imóvel, materiais de expediente, limpeza e higiene, água, energia elétrica, telefone e serviços terceirizados. O percentual de 1,36% previsto no item 3.1.2 está correto e foi dimensionado para suportar, conjuntamente, todas as despesas de custeio ali relacionadas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Sim. O percentual de até 1,36% está expressamente previsto no Edital (item 3.1.2) e na Minuta do Termo de Colaboração (cláusula 2.4), cobrindo locação de veículo, combustível, locação de imóvel, materiais de expediente, limpeza, higiene, água, energia, telefone e serviços terceirizados. O estudo de orçamento da Administração dimensionou R\$ 180.000,00 anuais para despesas com custeio e R\$ 43.106,64 para locação de veículos, totalizando R\$ 223.106,64/ano (aproximadamente 1,3605% do valor global de R\$ 16.398.141,72).

2º Questionamento: *"Qual é a base de cálculo dos percentuais de 1,36% (custeio) e 3,15% (formação): o valor mensal de referência de R\$ 1.366.511,81 ou o valor global da parceria correspondente aos 12 meses? Solicitamos, se possível, a indicação expressa do valor mensal máximo disponível para cada uma dessas finalidades."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Os percentuais de até 3,15% e até 1,36% incidem sobre o valor global da parceria (12 meses). Valor global estimado: R\$ 16.398.141,72 (ou R\$ 1.366.511,81 mensais).

3º Questionamento: *"Considerando, como referência, a incidência de 1,36% sobre R\$ 1.366.511,81, o valor destinado ao custeio seria de aproximadamente R\$ 18.584,56 mensais. Diante da abrangência das despesas previstas, inclusive locação de imóvel e veículo, e da estrutura necessária ao atendimento por equipe de 269 profissionais distribuída por cerca de 40 unidades escolares, existe previsão de mecanismo para adequação desse limite caso os custos necessários à execução superem o percentual estabelecido?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Os levantamentos de custos realizados para o valor de repasse abrangem todos os custos para a parceria e se mostram de momento exequíveis. Eventuais alterações estruturais dependem de celebração formal de Termo Aditivo, desde que justificado o interesse público e mantido o objeto original (cláusula 5.2 do anexo VIII da Minuta do Termo de Colaboração).

4º Questionamento: *"Em caso de insuficiência em uma rubrica e disponibilidade em outra — por exemplo, custeio e formação — será admitido remanejamento de valores entre os itens 3.1.1 e 3.1.2? Em*

caso positivo, qual será o procedimento: justificativa no Plano de Trabalho, autorização prévia, apostilamento ou termo aditivo?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: A aplicação dos recursos deve seguir rigorosamente a Planilha Orçamentária e o Plano de Trabalho aprovados (item 2.2 do Anexo I).

5º Questionamento: *"O item 3.4.2 e o Anexo V preveem que, a partir do 4º mês, o valor do repasse poderá variar conforme a avaliação do alcance das metas. A partir do 4º mês, os percentuais de 1,36% e 3,15% continuarão incidindo sobre o valor mensal de referência integral ou passarão a incidir sobre o valor efetivamente repassado após a aplicação da pontuação?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Os percentuais limitadores (1,36% e 3,15%) são tetos em relação ao valor global pactuado. Contudo, a liberação efetiva mensal subordina-se à proporção resultante da avaliação qualitativa/quantitativa de metas (Tabela III do Anexo V).

6º Questionamento: *"Caso a avaliação de metas resulte em redução do repasse, qual será o tratamento das despesas fixas e continuadas já assumidas pela OSC para execução do objeto, especialmente contratos de pessoal, locação de imóvel, locação de veículo e serviços de terceiros? Solicitamos esclarecer como o mecanismo de redução do repasse se compatibiliza, operacionalmente, com obrigações previamente assumidas pela OSC e com a necessidade de continuidade do serviço, indicando, se houver, procedimento de recomposição, revisão do Plano de Trabalho ou outra forma de tratamento dessas despesas."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Tratamento de despesas fixas e obrigações continuadas: O modelo do Chamamento é orientado a resultados. A parcela do repasse sofre retenção proporcional caso a pontuação técnica fique abaixo de 91% (ex.: 81-90% recebe 90% da parte variável; 71-80% recebe 80%; abaixo de 70% perde a parte variável). Caberá à OSC manter o equilíbrio financeiro operacional e atingir os parâmetros técnicos para evitar decréscimo de repasses. Caso ocorram intercorrências não imputáveis à OSC, as justificativas devem ser submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e eventual revisão das metas pactuadas.

7º Questionamento: *"O repasse previsto para ocorrer até o 10º dia útil de cada mês corresponde ao próprio mês de execução das atividades ou ao mês subsequente? A partir do 4º mês, a pontuação apurada no mês "M" definirá o valor do repasse do próprio mês "M" ou do mês "M+1"?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Os repasses mensais ocorrem até o 10º dia útil de cada mês. A partir do 4º mês, o valor financeiro a ser creditado é condicionado ao resultado da avaliação das metas consolidadas do ciclo de monitoramento anterior (recurso antecipado).

8º Questionamento: *"Para evitar dúvidas na execução, solicitamos a descrição objetiva do fluxo mensal, preferencialmente com um exemplo contendo: mês de referência das metas, data de apuração da pontuação, percentual apurado e data do respectivo repasse."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Período de Execução: Mês 1 a Mês 3 (recebimento integral de 100% até o 10º dia útil de cada mês). Avaliação do Mês 3: Realizada até o início do Mês 4 pelas Unidades Escolares e NEE. Repasse do Mês 4 (até 10º dia útil): Aplicado o percentual auferido na avaliação do Mês 3 (ex.: pontuação de 95% = liberação de 100% da parcela; pontuação de 85% = liberação de 90%).

9º Questionamento: *"O modelo previsto exige, em alguma situação ordinária, que a OSC antecipe despesas com recursos próprios antes do recebimento da parcela correspondente? Em caso positivo, solicitamos indicar a previsão editalícia e o procedimento aplicável."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Em situações normais, as despesas são custeadas pelo repasse mensal recebido. A cláusula 2.12.7 da Minuta do Termo prevê que o aporte de recursos próprios só deve ocorrer de forma excepcional em casos fortuitos ou de força maior (como atraso no repasse pelo poder público), hipótese em que os valores deverão transitar na conta da parceria e serão ressarcidos após a regularização do repasse municipal (cláusula 2.12.8).

10º Questionamento: *"O Edital prevê prazo de até 60 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração, para comprovação da contratação da equipe técnica de 269 profissionais, como condição para a Autorização de Início dos Atendimentos. Durante o período entre a assinatura do Termo e a emissão da Autorização de Início dos Atendimentos haverá parcela inicial, adiantamento ou outra forma de disponibilização de recursos para viabilizar a mobilização necessária? Caso não haja repasse nesse período, como deverá ser financiada a contratação/mobilização da equipe e a estrutura inicial necessária — inclusive imóvel, veículo, materiais e demais providências preparatórias? Em que momento será liberada a primeira parcela mensal: na assinatura do Termo, na emissão da Autorização de Início dos Atendimentos ou em outro marco? Solicitamos indicar o marco e o prazo correspondente."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: A vigência do Termo e a respectiva execução financeira iniciam-se formalmente após a assinatura do Termo e o cumprimento das condições de mobilização. A OSC possui até 60 dias corridos para comprovar a contratação de pessoal (apresentação de CTPS, contratos e diplomas), marco indispensável para a emissão da "Autorização de Início dos Atendimentos" (itens 1.1.5 e 2.1 do Edital). A primeira parcela mensal é liberada conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho vinculado à formalização da parceria e emissão da referida autorização.

11º Questionamento: *"Qual é a finalidade específica de cada uma das contas bancárias previstas na Minuta — "Custeio/Investimento" e "Provisionamento" — e quais valores deverão ser destinados a cada uma?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Conta Provisionamento: Destinada exclusivamente à reserva técnica de provisões trabalhistas (13º salário, férias, adicionais de férias e rescisões/indenizações da equipe).

Conforme Decreto 69.220 - Art 23.

O valor mensal dos recursos provisionados poderá corresponder à soma das seguintes proporções:

I - 1/12 (um doze avos) do salário bruto de cada funcionário vinculado à parceria, para fins de pagamento de Décimo Terceiro e os encargos vinculados.

II - 1/36 (um trinta e seis avos) do salário bruto de cada funcionário vinculado à parceria, para fins de pagamento de 1/3 (um terço) de Férias e encargos vinculados; e

III - os valores relativos aos encargos patronais proporcionais ao número de funcionários vinculados à parceria.

Conta Custeio/Investimento: Movimentação operacional corrente para pagamento de salários, encargos, benefícios, locações, formações e despesas diretas de manutenção do objeto. Demais despesas vinculados ao plano de trabalho e ao objeto da parceria, que não sejam relativas ao provisionamento.

12º Questionamento: *"As contas terão regras segregadas de utilização ou será permitida movimentação entre elas mediante justificativa/autorização?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: A segregação bancária é mandatória, sendo vedada a utilização dos recursos de provisionamento para custeio rotineiro sem a ocorrência do respectivo fato gerador trabalhista.

13º Questionamento: *"O provisionamento poderá permanecer aplicado em investimento financeiro vinculado à própria conta da parceria, com controle contábil específico, ou será obrigatória a manutenção de conta bancária separada? Solicitamos esclarecer o procedimento esperado pelo Município."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Os recursos não utilizados de imediato devem obrigatoriamente ser mantidos aplicados em caderneta de poupança ou fundos lastreados em títulos públicos vinculados à conta da parceria (cláusula 2.12.9). É exigida a manutenção das contas específicas informadas no Termo de Colaboração.

14º Questionamento: *"O prazo de 35 dias corridos para prestação de contas é contado da data da ordem/autorização do repasse ou da data em que o recurso é efetivamente creditado na conta da parceria?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: O prazo de até 35 dias corridos conta-se a partir da data da efetiva transferência/repasse do recurso para a conta da parceria (cláusula 7.1). Para as verbas de provisionamento, a prestação de contas ocorre em até 12 meses da data do

repassse.

15º Questionamento: *"Eventual saldo não utilizado em determinado mês nas rubricas de formação ou custeio deverá ser devolvido na prestação de contas daquele mês ou poderá permanecer vinculado e ser utilizado nos meses subsequentes, para a mesma finalidade, durante a vigência da parceria? Caso seja permitida a utilização posterior do saldo, haverá necessidade de autorização prévia ou bastará sua demonstração e justificativa na prestação de contas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: Não é permitido a utilização posterior do saldo da parcela de manutenção. Os saldos remanescentes finais não executados ao término da parceria deverão ser integralmente recolhidos ao Município, nos termos da Cláusula 2.12.1 e da Cláusula 8.1.

As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções devidamente justificadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, que não forem aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO/SED, devendo a devolução ser comprovada na respectiva prestação de contas, quando couber. Dessa forma, o saldo do repasse mensal de custeio que não for utilizado de acordo com o plano de trabalho e o objeto da parceria deverá ser devolvido ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, e devidamente demonstrado na prestação de contas da respectiva parcela.

16º Questionamento: *"Quanto ao reajuste pelo INPC previsto após 12 meses da Autorização de Início dos Atendimentos, qual será o procedimento para solicitação pela OSC?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da OSC instruída com a demonstração da variação do INPC acumulado nos 12 meses após a emissão da Autorização de Início dos Atendimentos (item 3.5 do Edital e cláusula 2.10 da Minuta).

17º Questionamento: *"Há prazo definido para análise e resposta do Município? Quais critérios objetivos serão considerados para aferição da "disponibilidade orçamentária" mencionada no Edital e na Minuta?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 30595313/2026 - SED.URC.PAR: A análise do pedido segue a tramitação administrativa regular junto à Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento. A disponibilidade orçamentária é atestada pela existência de saldo na dotação específica da Educação Especial (dotação 311/2026 indicada no item 1.1.6 do Edital) e conformidade com os limites fiscais municipais vigentes.

Não há prazo fixado considerando as circunstâncias que podem estar atreladas ao pedido e trâmites necessários. Entretanto, não haverá prejuízos quanto ao reajuste devido à entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618478** e o código CRC **D2134344**.